



PROCESSO N.: 2022010450
INTERESSADO: **DEP. THIAGO ALBERNAZ**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica Associação dos Idosos dos Bairros Serrinha, Parque Amazonas e Nova Suíça, com sede no Município de Goiânia - GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Thiago Albernaz com vistas a obter a declaração de utilidade pública Associação dos Idosos dos Bairros Serrinha, Parque Amazonas e Nova Suíça, com sede no Município de Goiânia - GO.

Conforme a justificativa, A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DOS BAIRROS SERRINHA, PARQUE AMAZONAS E NOVA SUIÇA, inscrito no CNPJ nº 02.769.379/0001-24, situa-se no Município de Goiânia, no qual tem por finalidade congregar todos os idosos, para adquirir, desenvolver e conservar os valores da comunidade idosa nos campos da Educação, Cultura, Assistência Social e Lazer. E na execução de suas diretrizes, a Associação pode realizar ou assinar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos para a execução de seus objetivos.

Dentre suas finalidades, propõem administrar as partes comuns dos imóveis pertencentes à Associação, estudar as condições sociais da comunidade idosa em busca de soluções que visem seu desenvolvimento, desenvolver ações que possibilitem aos idosos uma melhor qualidade de vida, planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades básica da comunidade idosa, nas áreas de Educação, Saúde, Lazer, Cultura e Assistência Social, desenvolver programas que resgatem junto ao idoso a sua identidade e sua auto-estima através do reconhecimento dos seus direitos e deveres, orientar os associados para que visem melhorias em suas unidades habitacionais, planejar e executar atividades no sentido de aproximar o associado, a família e a comunidade, promover recursos de caráter educativo, inclusive sobre o estatuto do idoso, cuidados de idosos, promover tudo e qualquer tipo de programa que visem a integração da comunidade idosa, aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, firmar convênio junto

aos órgãos competentes pra moradia social, reforma e/ou ampliação para as comunidades em geral.

A Lei 7.371, de 20 de agosto de 1971, define os requisitos para declaração de utilidade pública. Compulsando os autos, verifica-se que a documentação exigida não está completa, devendo a entidade comprovar para a regularização do pedido:

- *Ata da eleição da atual Diretoria devidamente **registrada**;*
- *Declaração de autenticidade da documentação*
OBS. Original ou cópia autenticada, **reconhecida firma**

- *Declaração de efetivo funcionamento há mais de um ano e que sirva desinteressadamente à coletividade, mediante apresentação de atestado emitido pelo próprio presidente da entidade.*
OBS. Original ou cópia autenticada, **reconhecida firma**

- Certidão Cível e Criminal Negativa da Justiça Federal de 2º grau dos seguintes membros da Diretoria Executiva:

**LUZIA ANTONIA DA SILVA DUTRA
GABRIEL EVANGELISTA DA SILVA
SEBASTIANA DARCH ADORNELAS
ALDA DE SOUZA MAIA
WALDA PERES DIAS**

Assim, converto meu voto em **diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada, com as referidas certidões. Após cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Novembro de 2022.


Deputado Amauri Ribeiro

Relator